



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ____/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
_____, E _____

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTE A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA, CONFORME CLAÚSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato MUNICIPIO DE BAIÃO - _____, inscrito no CNPJ nº _____, situada no _____, CEP: 68465-000, município de Baião-PA, neste ato representado pela Sr. _____, brasileiro (a), portador da RG: _____ e CPF: _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, localizada na _____ nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada por _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** a conforme o objeto contratação de empresa para aquisição de equipamentos, suprimentos de informática e materiais permanente a fim de atender as necessidades de Fundos Municipais, Secretarias e Departamentos vinculados a Prefeitura do Município de Baião-PA, nas quantidades e especificações, contidas no Projeto Básico e com o Edital, e demais elementos do **PROCESSO Nº 032021007** que constitui a **CARTA CONVITE Nº 007/2021-PMB**, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTE A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA**, conforme condições constantes na proposta de preço, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1** Fornecer o objeto, em conformidade com que fora contratado.
- 4.2** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas e custos adicionais do objeto licitado durante o período da execução do contrato.
- 4.3** Permitir a fiscalização por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas.
- 4.4** Não poderá subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte o direito de fornecer o objeto.
- 4.5** Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos, empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a contratante, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da entrega pela CONTRATANTE.
- 4.6** Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marca conforme informados na Proposta Comercial. Caso o componente não mais se encontra disponível, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores da mesma marca, mediante declaração técnica emitida pelo licitante;
- 4.7** As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;
- 4.8** Os equipamentos devem pertencer à linha corporativa do fabricante não sendo aceitos equipamentos destinados ao mercado residencial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1** Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e a emissão de Nota Fiscal.
- 5.2** Atestar nas notas fiscais do objeto deste Contrato de acordo com o que foi solicitado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.3 Prestar à CONTRATADA, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto.

5.4 A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto, caso este esteja em desacordo com as obrigações deste Projeto Básico e/ou Contrato, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A fiscalização da execução de cada contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria do ORDENADOR DE DESPESAS, à qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

6.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente.

Classificação Institucional – 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

Classificação Funcional – 04.122.0002.2.005.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

Classificação Econômica - 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA: 23

Fonte de Recursos - 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS (REC. PRÓPRIOS).

Classificação Econômica - 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fonte de Recursos - 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS (REC. PRÓPRIOS).

FICHA: 31

Classificação Institucional – 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional – 04.122.0002.2.014.0000 – MANUT. DA SEC. EXEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Econômica - 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte de Recursos - 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS (REC. PRÓPRIOS).

FICHA: 70

Classificação Econômica - 44.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Fonte de Recursos - 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS (REC. PRÓPRIOS).
FICHA: 77

Classificação Institucional – 02.04 – SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
Classificação Funcional – 04.123.0002.2.023.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA.

Classificação Econômica - 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte de Recursos - 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS (REC. PRÓPRIOS).
FICHA: 108

Classificação Econômica - 44.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte de Recursos - 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS (REC. PRÓPRIOS).
FICHA: 115

Classificação Institucional – 02.06 – SECRETARIA EXE. DE INFRAESTRUTURA.
Classificação Funcional – 15.122.0002.2.038.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. EXEC. DE INFRAESTRUTURA.

Classificação Econômica - 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte de Recursos - 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS (REC. PRÓPRIOS).
FICHA: 179

Classificação Econômica - 44.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos - 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS (REC. PRÓPRIOS).
FICHA: 184

Classificação Institucional – 02.07 – SECRETARIA EXEC. DE DESENV. URB. E HABITAÇÃO.

Classificação Funcional – 16.122.0002.2.046.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENV. URB. E HABITAÇÃO.

Classificação Econômica - 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte de Recursos - 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS (REC. PRÓPRIOS).
FICHA: 215

Classificação Institucional – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional – 12.122.0002.2.061.0000 – MANUT. DA SEC. EXEC. DE EDUCAÇÃO.

Classificação Econômica - 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FICHA Nº 278

Fonte de Recursos - 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS (REC. PRÓPRIOS).
Classificação Econômica - 44.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos - 1.001.0000 – REC. ORDINÁRIOS (REC. PRÓPRIOS).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FICHA Nº 284

Classificação Institucional – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional – 10.122.0002.2.128.0000 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.

Classificação Econômica - 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA Nº 725

Fonte de Recursos - 1.211.0000 – REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF DE IMPOSTOS.

Classificação Econômica - 44.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos - 1.211.0000 – REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF DE IMPOSTOS

FICHA Nº 598

Classificação Funcional – 10.301.0004.2.131.0000 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA.

Classificação Econômica - 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FICHA Nº 622

Fonte de Recursos - 1.214.0000 – TRANSF. DO SUS/FEDERAL.

Classificação Econômica - 44.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos - 1.214.0000 – TRANSF. DO SUS/FEDERAL.

FICHA Nº 626

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES CONTRATUAIS:

8.1 A vigência dar-se-á a partir da data de assinatura e terá o prazo de duração de até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogada conforme prevê a Lei 8.666/93, se houver necessidade.

8.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção do trabalho, determinado pelo CONTRATANTE em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou pro motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a CONTRATADA na hipótese, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO:

9 A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global apurado na proposta vencedora, em moeda corrente do país, pelo fornecimento do objeto deste Contrato, em conformidade:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.1 O valor global desta licitação é de **R\$ (XXXXXXXXXX)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O Faturamento das Notas Fiscais será emitido pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, juntamente com todas as exigências acordadas.

10.2 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, e o não cumprimento não gerará direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.4 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atesto em conformidade com o fornecimento.

10.5 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A CONTRATADA fica ciente de que deverá apresentar à CONTRATANTE, ao fim de todos os meses TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:

10.5.1 Nota Fiscal emitida em nome da Contratante.

10.5.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.5.3 Certidão Negativa de Débito do FGTS;

10.5.4 Certidão Trabalhista;

10.5.5 Certidão Negativa Municipal.

10.6 Ateste do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Educação.

10.7 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

BANCO:AGÊNCIA N°CONTA CORRENTE N°

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

11.1 As entregas dos materiais deverão ocorrer nos endereços indicados, em até 15 (quize) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compras, que deverá ser retirada em até 2 (dois) dias úteis.

11.2 As entregas deverão ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente, que serão definidos por cada um deles.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.3 Os materiais deverão ser novos e de qualidade, originais de fábrica estar em perfeitas condições de uso, além de devidamente embalados, lacrados e corresponderem às especificações e quantitativos constantes na ordem de compras. Caso contrário, caberá a imediata devolução do produto à CONTRATADA.

11.4 Em caso de dúvida sobre a autenticidade do material, a CONTRATADA deverá arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido pela CONTRATANTE, caso seja solicitado.

11.5 Não será admitida a entrega dos produtos pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da ordem de compras ou outro instrumento similar.

11.6 A Administração CONTRATANTE designará formalmente o servidor responsável pelo recebimento do material, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua **RESCISÃO**, nos termos dos *art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93*, com as consequências contratuais e legais. Para tanto a **CONTRATANTE** promoverá a notificação extrajudicial da **CONTRATADA**, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 O descumprimento das obrigações e demais condições deste Projeto Básico, do Edital e do Contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

I - Advertência;

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Baião;

III - Multa pelo atraso na entrega dos materiais;

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.2. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

13.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a Entidade CONTRATANTE;

13.3. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.1 A Administração se reserva ao direito de inspecionar os objeto, podendo solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2 Constatado por pela administração se o objeto se encontrar em desacordo com o Contrato, após contraditório, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.3 Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo ao abjeto ora contratado, a quem quer sofra os danos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não restando qualquer ônus a essa Administração, sequer subsidiariamente.

14.4 A CONTRATADA responsabilizar-se à civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro de Baião-Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

15.2 E por estarem assim de acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Baião (PA), **XXX** de **XXX** de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: